



CONGRESSO NACIONAL

MPV 608

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/03/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 2013

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, alterada pelo art. 10 da Medida Provisória nº 608, de 2013, as seguintes alterações:

"Art. 10.....

` Art. 37.....

Art. 38

IX -

XIV -

XV -

XVI -

XVII - cláusula especificando as situações nas quais poderão ser aplicadas as cláusulas a que se referem os incisos XIV, XV e XVI.

§ 8º Os fundos de investimento e os fundos de pensão que possuírem, nas suas carteiras, Letras Financeiras com as características referidas nos incisos XIV, XV, e XVI deverão dar ampla publicidade dessas características aos cotistas e participantes, assim como aos interessados em investir nesses fundos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 7/3/2013, às 9:00

Paula Teixeira - Mat. 255170

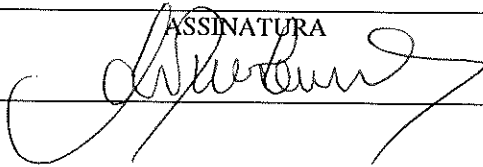
JUSTIFICAÇÃO

O nosso entendimento é o de que as novas características da Letra Financeira, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, devem dificultar a sua colocação no mercado pelas instituições emitentes.

Muito provavelmente, essas instituições deverão colocar esses títulos nas carteiras de fundos de investimento e de pensão por elas administrados.

Dado o grande risco que essas novas características trazem para o investidor, é necessário que as instituições financeiras devam dar ampla publicidade sobre a existência dessas Letras Financeiras no portfólio dos fundos por elas administrados.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. B. B.', is written over the 'ASSINATURA' label. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.